



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1856, de 28 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo
a seguinte

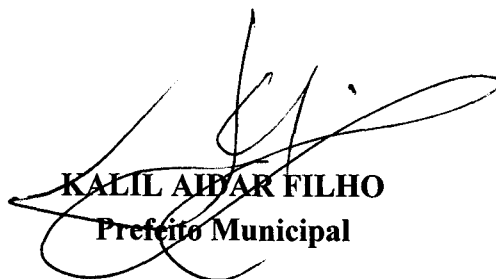
LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1856, de 28 de janeiro de 2013, passa a ter
a seguinte redação:

“Art. 4º O valor dos Serviços de Plantonista a ser realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por plantão de 12 horas;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de junho de 2013.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1856, de 28 de janeiro de 2013.”

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 1856, de 28 de janeiro de 2013, que “Institui o Plantão de Atenção Básica e Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e autoriza o pagamento aos servidores públicos municipais motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”, em especial a redação contida no artigo 4º da citada lei, uma vez que os serviços de plantão e sobreaviso já vêm sendo prestados regularmente pelos citados motoristas, e não apenas aos sábados, domingos e feriados, como também nos pontos facultativos.

Vale ressaltar que os valores referentes aos plantões e o percentual referente ao adicional de sobreaviso estabelecidos pela presente propositura refletirão na diminuição do registro de horas-extras aos referidos motoristas, além de eliminar o excesso das citadas horas extraordinárias.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal